



ATO EXECUTIVO Nº 002/2019 – GR

Súmula: Regulamenta eleição para o cargo de Diretor do Campus de Cornélio Procópio, para exercício de mandato complementar, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a vacância do Cargo de Diretor do Campus de Cornélio Procópio;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 do Estatuto da Universidade.

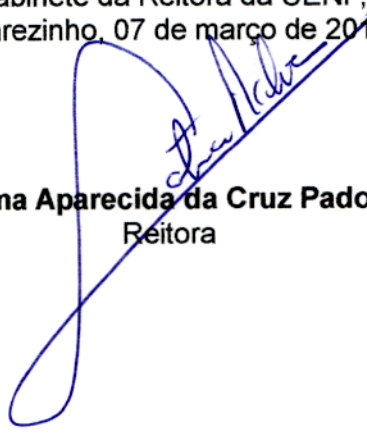
A Reitora da Universidade Estadual do Norte Estadual do Paraná – UENP, Fatima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo Decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná e nos termos de suas atribuições legais, e *ad referendum* do Conselho Universitário

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado, como parte indissociável deste Ato, o anexo que contém o Regulamento de Eleição para o Cargo de Diretor de Campus de Cornélio Procópio, para o exercício de mandato suplementar, em consonância com o disposto no art. 40 do Estatuto da Universidade, e o cronograma das atividades.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP,
Jacarezinho, 07 de março de 2019.


Fatima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



REGULAMENTO ELEITORAL
MANDATO COMPLEMENTAR
DIRETOR DE CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
(ANEXO I – ATO EXECUTIVO Nº 002/2019)

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os candidatos ao cargo de Diretor de Campus de Cornélio Procópio deverão ser docente efetivo da carreira do magistério superior, lotados em qualquer dos Centros de Estudo do Campus de Cornélio Procópio, na forma da Legislação em vigor.

Art. 2º São eleitores:

I. todos os servidores efetivos docentes e agentes universitários do Campus de Cornélio Procópio, em pleno exercício de suas funções ou em licença com vencimentos, lotados nas subunidades daquele Campus;

II. todos os discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados.

§1º É assegurado o direito de voto aos servidores docentes e agentes universitários com contrato de trabalho por prazo determinado, bem como os Servidores cedidos.

§2º O pessoal que exerça trabalho voluntário na Universidade não terá direito a voto.

§3º Pertencendo o eleitor a mais de uma categoria, votará apenas em uma, de sua livre escolha.

Art. 3º Considera-se candidato(a), o(a) docente que atenda às exigências deste Regulamento e cuja inscrição tenha sido deferida pela Comissão Eleitoral, em inscrição definitiva, que não comporte recurso.

Art. 4º O Diretor de Campus interino constituirá uma Comissão Eleitoral composta de 05 membros efetivos e 01 observador da comunidade externa.

§1º Os membros efetivos da Comissão Eleitoral, prevista no caput deste Artigo, serão 03 docentes, 02 servidores agentes universitários e 01 discente.

§2º A Comissão Eleitoral terá um presidente, eleito entre os seus membros docentes.

§3º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral serem candidatos, bem como manifestar expressamente em público sua pretensão de voto.

§4º Fica impedido de participar da Comissão Eleitoral o membro que possuir grau de parentesco, até 3º grau, com qualquer dos candidatos.

§5º Os trabalhos da Comissão Eleitoral terão início em 07 de março de 2019 e serão encerrados após a apreciação dos eventuais recursos interpostos quando da apresentação do resultado final da consulta eleitoral à comunidade.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II. decidir, em primeira instância, sobre os registros de candidaturas e eventuais impugnações;
- III. divulgar os nomes dos candidatos inscritos;
- IV. fazer o sorteio da ordem dos candidatos nas cédulas, na presença dos mesmos, ou de seus representantes;



- V. disciplinar a propaganda e os debates entre os candidatos, promovidos no âmbito da Universidade;
- VI. definir e organizar as seções eleitorais e as mesas apuradoras;
- VII. prover as mesas receptoras e apuradoras dos materiais necessários à votação e apuração;
- VIII. decidir, em primeira instância, sobre impugnações de urnas e votos;
- IX. apurar e apresentar à Congregação do Campus os resultados da consulta à comunidade;
- X. credenciar, a seu critério, dentre os membros da Comunidade Universitária, pessoas para realizar tarefas auxiliares de sua competência, excluídos os candidatos e seus fiscais;
- XI. credenciar fiscais de candidatos, dentre os membros da Comunidade Universitária.

Art. 6º Os votos dos docentes, dos agentes universitários e dos discentes serão ponderados numericamente por coeficientes calculados em função do número de componentes de cada grupo na Comunidade Universitária, respeitadas as ponderações diferenciais por categoria estabelecidas neste Regulamento.

TITULO II REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 7º Para registro de candidatura deverão os postulantes expressar, em petição escrita, sua intenção à Comissão Eleitoral, atendidas as prescrições estabelecidas neste Regulamento.

§1º As inscrições dos candidatos poderão ser feitas entre os dias 11 a 12 de março de 2019.

§2º As inscrições deverão ser protocoladas na Secretaria do Campus de Cornélio Procopio, no horário de expediente externo, das 14:00 às 17:00 horas.

Art. 8º Na petição de inscrição cada postulante deverá:

- I. comprovar que é de nacionalidade brasileira;
- II. comprovar que é docente efetivo da Universidade Estadual do Norte do Paraná, em pleno exercício das suas funções, que está lotado em um dos Centros de Estudo do Campus de Cornélio Procopio, e que o seu regime de contratação é de 40 horas semanais ou TIDE;

Parágrafo único. São documentos necessários para inscrição do candidato:

- I. cópia do Decreto de Nomeação para o cargo de docente na Carreira do Magistério Superior do Estado do Paraná;
- II. cópia de Documento de Identidade, onde conste a nacionalidade;
- III. cópia de Documento idôneo que comprove o regime de trabalho de 40 horas semanais ou TIDE;
- IV. cópia de Certidão do setor responsável de que não goza de qualquer tipo de afastamento durante o período eleitoral.

Art. 9º A Comissão Eleitoral decidirá em despacho fundamentado quanto ao deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição, publicando o resultado em edital, em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do prazo das inscrições.



Art. 10 Do indeferimento do pedido de inscrição, a candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá recorrer à Congregação do Campus que, em igual prazo, deverá se pronunciar.

Art. 11 Qualquer membro da Comunidade Universitária poderá impugnar o deferimento da inscrição, dirigindo pedido fundamentado à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do Edital, devendo a comissão decidir em igual prazo.

Art. 12 Da decisão que negar ou admitir a impugnação caberá recurso à Congregação do Campus, até 48 (quarenta e oito) horas da ciência da decisão, que decidirá em última instância em igual prazo.

TÍTULO III DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 13 A campanha eleitoral e, conseqüentemente a propaganda, só poderá ser iniciada com o deferimento das respectivas candidaturas, e se restringirá ao ambiente do campus.

Art. 14 É vedado o pagamento de mídia comercial, com exceção de confecção de materiais impressos e os impulsionamentos nas mídias sociais.

Parágrafo único: É permitida a participação dos candidatos em programas jornalísticos como convidados, desde que sem ônus financeiro.

Art. 15 A Comissão Eleitoral indicará locais apropriados para a afixação de placas, cartazes, slogans ou qualquer outra forma de campanha.

§1º É vedada a utilização de veículos e bens próprios da Universidade para afixação de propaganda ou qualquer outra forma de divulgação dos candidatos.

§2º É permitida a afixação de até 06 (seis) faixas e/ou galhardetes, por candidatura.

§3º Os cartazes devem ser afixados, de forma a não comprometer a superfície dos locais indicados dos prédios das Unidades, em locais com dimensões equitativas dentre as candidaturas, previamente estabelecidas pelos respectivos Diretores de Centro.

§4º A responsabilidade pela retirada dos materiais de propaganda eleitoral, distribuída ou afixada no *Campus*, é das candidaturas, até 03 (três) dias antes da eleição.

§5º Nos comitês de cada candidatura, vedada a sua instalação nas dependências da Universidade, é livre a fixação de cartazes, faixas e galhardetes.

§6º Toda e qualquer peça publicitária ou de divulgação da candidatura deve conter explicitamente o logotipo da UENP, de forma clara e inequívoca, bem como a identificação do candidato.

Art. 16 É permitida a distribuição de *bótons*, panfletos e adesivos, em linguagem compatível com o ambiente acadêmico, após a homologação das candidaturas.

§1º É proibida a distribuição de brindes de qualquer natureza, tais como camisetas, bonés, canetas, chaveiros, blocos e sacolas com o nome dos candidatos ou com alusão explícita a alguma candidatura.

§2º É proibida a afixação de adesivos em veículos de transporte coletivos, como ônibus, táxis e vans, bem como a utilização de outdoors.

§3º É proibida a comercialização de quaisquer tipos de materiais para fins de campanha.



Art. 17 Atividades de qualquer natureza, em favor de alguma candidatura, realizadas fora dos prédios da UENP, não podem ostentar qualquer peça publicitária nas dependências externas, ainda que durante o tempo determinado do evento.

Parágrafo único. É proibida a realização de quaisquer tipos de eventos para fins de arrecadação de fundos para campanha das candidaturas.

Art. 18 É permitida a criação de homepages das candidaturas, podendo divulgar exclusivamente o plano de governo dos candidatos.

Parágrafo único. É absolutamente vedado o anonimato.

Art. 19 A Comissão Eleitoral poderá organizar reuniões para exposição das propostas dos candidatos.

Parágrafo único. Outras reuniões e atividades de campanha são de responsabilidade das candidaturas e dos seus apoiadores.

Art. 20 É permitida a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de obtenção de apoios, a discussão de ideias, a divulgação de reuniões e de documentos, visando à avaliação da postulação dos candidatos junto à comunidade universitária, sendo que o conteúdo não poderá ser constrangedor, vexatório ou agressivo do ponto de vista pessoal.

Art. 21 O descumprimento das normas estabelecidas neste título é passível de sanção.

§1º As sanções para o descumprimento da presente instrução serão:

- I. Notificação para cessar o ato caracterizado como propaganda irregular.
- II. Moção de Censura com determinação do recolhimento da propaganda irregular.
- III. Moção de Repúdio com determinação da suspensão da propaganda da candidatura dos autores do fato, ou beneficiários.
- IV. Denúncia da candidatura dos autores do fato ou beneficiários à Congregação do Campus, que poderá deliberar pelo seu cancelamento.

§2º A notificação à qual se refere o inciso I, do §1º, do art. 21, poderá ser ato monocrático, fundamentado, da presidência da Comissão Eleitoral.

§3º As sanções previstas nos incisos II, III e IV, do §1º, do art. 21, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, especialmente reunidos para apreciar o fato.

§4º Para aplicação de qualquer sanção deverá ser considerada a gravidade do fato.

Art. 22 A representação deverá ser processada perante a Comissão Eleitoral, garantindo-se o direito ao contraditório, e assegurando-se a ampla defesa da candidatura dos autores do fato ou beneficiários.

§1º Será assegurado o sigilo na apuração da representação por propaganda irregular.

§2º A Comissão Eleitoral deverá se pronunciar sobre o mérito da representação por propaganda irregular no prazo máximo de 72 horas, que poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, considerando-se a complexidade da instrução probatória.

§3º A representação deverá conter a descrição sumária dos fatos que caracterizarem propaganda irregular, apresentando provas, com indícios de sua autoria.

§4º Serão rejeitadas sumariamente a representação anônima, bem como a que não apresentar indícios suficientes de autoria, ou materialidade dos fatos que caracterizem propaganda irregular.



§5º A deliberação da Comissão Eleitoral por imposição de qualquer sanção deverá ser fundamentada.

§6º A deliberação da Comissão Eleitoral será publicada no site da UENP, no espaço reservado para divulgação da consulta.

Art. 23 É proibida qualquer propaganda eleitoral nos três dias que antecedem a consulta.

TITULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 24 A eleição será realizada em um único turno no dia 02 de abril de 2019, no período ininterrupto das 14h às 22h.

Art. 25 Serão instaladas seções eleitorais nas duas sedes do Campus de Cornélio Procopio, em locais definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 A Comissão Eleitoral indicará o número e a composição das mesas receptoras, constituídas por 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, escolhidos dentre os membros da Comunidade Universitária, que atuarão nas seções eleitorais.

Parágrafo único - É facultada a alteração da composição das mesas em até dois turnos, observado o caput deste artigo.

Art. 27 Cada seção terá a listagem dos eleitores correspondentes, urnas distintas para receber os votos sem impugnação de cada categoria, além de sobrecartas para receber os votos impugnados, em separado.

Art. 28 A Comissão Eleitoral providenciará, com a devida antecedência, as listas de eleitores, nos termos deste Regulamento.

Art. 29 Em cada seção haverá uma cabine indevassável e uma folha para registro de ocorrências, que deverá ser assinada pelo Presidente, Mesários e Fiscais presentes, no final da votação.

Art. 30 Os votos dos docentes, dos agentes universitários e dos discentes serão lançados em cédulas de cores diferentes e depositados em urnas distintas.

Art. 31 O voto será lançado em cédula única onde constarão os nomes dos candidatos, conforme ordem de sorteio efetuado pela Comissão Eleitoral.

§1º O voto será único, pessoal, voluntário, direto e secreto, vedados os votos por correspondência ou por procuração.

§2º É vedado o voto em trânsito ou em separado, salvo as exceções previstas neste Regulamento.

Art. 32 O voto será lançado em cédula única, diferenciada pela cor:

- I. os docentes usarão cédulas amarelas;
- II. os agentes universitários usarão cédulas azuis;
- III. os discentes usarão cédulas brancas.

Parágrafo único - A cédula oficial, qualquer que seja a cor, terá o mesmo tamanho e conteúdo, e conterá a expressão: "Universidade Estadual do Norte do Paraná – Eleição para



o Cargo de Diretor de Campus de Cornélio Procópio– Mandato complementar" seguida dos nomes dos candidatos, antecédidos de um alvéolo, obedecida à ordem de sorteio.

Art. 33 O eleitor deverá votar na chapa de sua opção e livre escolha, mediante sinal lançado somente em um alvéolo da cédula.

Art. 34 Para resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, serão adotadas as seguintes providências:

I. no início da votação será rompido o lacre de abertura da urna na presença dos fiscais e interessados, facultando-se à Comissão Eleitoral estabelecer procedimento alternativo ao lacre;

II. a ordem de votação será a de chegada de eleitores;

III. o nome do eleitor terá de constar na lista de votação, identificado, por cédula de identidade, carteira profissional, carteira estudantil ou outro documento com fotografia não violável capaz de identificar o votante; o eleitor assinará a lista própria e receberá a cédula eleitoral definida neste Regulamento;

IV. o eleitor usará cabine indevassável para votar;

V. ao entregar a cédula ao eleitor o Presidente e os Mesários a rubricarão;

VI. assinalada a chapa de sua livre escolha, o eleitor, pessoalmente, depositará a cédula na urna de sua respectiva categoria;

VII. encerrada a votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelo Presidente, pelos Mesários e pelos Fiscais presentes, sendo, em seguida levadas por eles ao local de apuração e entregues, junto com as folhas de ocorrências, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 35 Se houver impugnação, que poderá ser quanto à identidade, ou categoria a que pertence o eleitor ou quanto à plenitude do exercício das funções, seu voto será tomado em separado e depositado na urna, em sobrecarta especial, lacrada e rubricada pela Mesa receptora, devendo constar o incidente da folha de ocorrências.

Art. 36 Pessoas com deficiência poderão requerer à pessoa de sua confiança ou ao Presidente da Mesa, auxílio para preenchimento da cédula.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa fará constar, à margem da lista de votantes, observação quanto aos votantes que tiveram auxílio para o voto, bem como o total destes em Ata.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 37. Os trabalhos de apuração iniciar-se-ão na sala estabelecida pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação e chegada de todas as urnas e serão realizados pelas mesas apuradoras, compostas, cada uma, de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, nomeados pela Comissão Eleitoral.

§1º A Comissão Eleitoral criará tantas mesas apuradoras quantas julgar necessárias para o bom andamento das apurações.

§2º A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos e por 01 (um) fiscal por mesa apuradora, entre aqueles indicados pelos respectivos candidatos e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§3º As urnas serão abertas após verificados lacre, folha de ocorrências e lista de eleitores.



§4º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após o cômputo dos resultados finais.

§5º As mesas apuradoras confrontarão, preliminarmente, o número de cédulas oficiais depositadas nas urnas com o dos votantes, decidindo de plano, sobre os votos tomados em separado, nos termos deste Regulamento.

§6º De todo o trabalho de apuração, assim como de eventuais ocorrências, a Mesa lavrará ata circunstanciada.

§7º As candidaturas indicarão à Comissão Eleitoral, a relação de fiscais, devidamente identificados, até 72 (setenta e duas) horas anteriores à data de eleição.

Art. 38 Serão nulos os votos:

- I. lançados em cédulas que não contiverem a autenticação da mesa receptora;
- II. lançados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- III. com mais de um alvéolo assinalado;
- IV. que contiverem expressões ou frases que possam identificar o votante;
- V. quando a sinalização estiver fora do alvéolo próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 39 Quaisquer dúvidas sobre a nulidade ou a anulabilidade serão decididas de plano pelo Presidente da Mesa Apuradora.

§1º A decisão do Presidente poderá ser impugnada, verbalmente, por fiscal de candidato, ficando aquele voto em separado sem influir no cômputo geral, até deliberação pela Comissão Eleitoral.

§2º As cédulas contendo votos válidos, nulos ou em branco, após sua apuração, serão depositadas em envelopes específicos que serão lacrados e guardados, sob os cuidados da Secretaria da Reitoria, pelo período de 01 (um) mês contados a partir da data do encaminhamento do resultado final ao Gabinete do Reitor.

Art. 40 O mapa de apuração indicará:

- I. o número de eleitores docentes, agentes universitários e discentes, separadamente, por seção;
- II. o número de votantes docentes, agentes universitários e discentes, separadamente, por seção;
- III. o número de votos nulos, brancos e válidos dos docentes, agentes universitários e discentes, separadamente, por seção;
- IV. o número de votos de docentes, agentes universitários e discentes, separadamente, em cada candidato;
- V. os somatórios dos resultados apurados nos incisos I, II, III e IV, deste artigo.

Art. 41 Os resultados serão apurados pelo somatório dos pesos individuais dos votos dos eleitores atribuídos a cada chapa inscrita, obedecendo ao disposto no art. 56 da Lei 9.394/96 (LDB) e art. 4º do Estatuto da UENP.

Parágrafo único - Os votos serão computados obedecendo a seguinte fórmula:

Em que:

- P_c** = percentual do candidato.
VD = quantidade de votos válidos dos docentes para o candidato.
VAg = quantidade de votos válidos dos agentes universitários para o candidato.
VA = quantidade de votos válidos dos discentes para o candidato.



TD = quantidade total de docentes eleitores.
TA_g = quantidade total de agentes universitários eleitores.
TA = quantidade total de discentes eleitores.

Art. 42 A impugnação de votos será feita no ato da votação por qualquer fiscal credenciado, devendo o voto impugnado ser tomado em separado.

§1º As impugnações verbais, consignadas em ata ou por escrito, serão decididas pela Comissão Eleitoral quando da abertura das respectivas urnas, observado o disposto neste Regulamento.

§2º Da decisão que mantiver ou denegar a impugnação caberá recurso para a Congregação do Campus, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que, em igual prazo, decidirá.

Art. 43 Os recursos contra a anulação, validação de votos ou impugnação de urnas serão apresentados por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral, que, em igual prazo, decidirá.

§1º Da decisão que mantiver ou denegar a impugnação caberá recurso para a Congregação do Campus, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que, em igual prazo, decidirá.

§2º Os prazos serão contados a partir do término da apuração geral, desde que os atos eleitorais considerados irregulares sejam tempestivamente declarados e registrados em ata de apuração e, em caso contrário, serão considerados como inexistentes.

Art. 44 O pedido de recontagem de votos poderá ser interposto por escrito, à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração, que, em igual prazo, decidirá.

§1º O pedido será indeferido, liminarmente, se não houver impugnação tempestiva.

§2º Da decisão que indeferir o pedido de recontagem poderá ser interposto recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Congregação do Campus, que decidirá em igual prazo.

§3º A decisão da Comissão Eleitoral que deferir o pedido de recontagem será submetida de ofício à Congregação do Campus, para reexame necessário.

Art. 45 Não serão recebidos pedidos para recontagem genérica de votos ou da totalidade das apurações.

Parágrafo único - Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 46 Decididos os recursos pendentes, a Comissão Eleitoral encaminhará, através de ofício, o resultado final da eleição ao Gabinete da Reitoria da UENP.

Art. 47 Será considerada eleita a candidatura que obtiver maior percentual conforme previsto no parágrafo único neste Regulamento.

Parágrafo Único - Em caso de empate deverá haver segundo turno entre os candidatos empatados.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 Fica assegurado aos eleitores o direito de se ausentar de seus locais de trabalho ou salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.



Art. 49 Todos os integrantes das mesas receptoras e apuradoras ou fiscais, ficarão dispensados de suas funções durante o período em que estiver efetivamente trabalhando para a realização da eleição.

§1º. Os professores e agentes que atuarem em qualquer função – presidente de mesa, mesário, suplente, bem como os membros da comissão eleitoral – poderão gozar em dobro pelo dia trabalhado na Eleição, por aplicação analógica do art.98 da Lei no.9.504/97.

§2º. Aos discentes serão atribuídas 10 (dez) horas de atividades complementares.

§3º. A Comissão Eleitoral emitirá declaração a todos que atuarem no processo eleitoral.

Art. 50 As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas em edital no site oficial da UENP.

Art. 51 Os prazos em dias computam o dia do começo, e os prazos em horas se iniciam da publicação das decisões e atos em edital.

§1º Os prazos dispostos neste regulamento não correrão em finais de semana e feriado.

§2º Os prazos vencidos nos finais de semana e feriado consideram-se prorrogados até às 10h do primeiro dia útil subsequente.

Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UENP.

Art. 53 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.